



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de estacas e esteios de madeira de eucalipto tratado destinados à instalação de boias de sinalização e à demarcação das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional – TO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que identificou a necessidade de implantação da infraestrutura de segurança e sinalização das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues durante a temporada de praias de 2026.

2.2. A aquisição dos materiais permitirá a instalação adequada das boias de demarcação, garantindo maior segurança aos banhistas, organização dos espaços de recreação aquática e prevenção de acidentes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional promove anualmente a temporada de praias nas localidades de Porto Nacional e Luzimangues, evento que atrai grande fluxo de moradores e turistas, fomentando o turismo, o lazer e o desenvolvimento econômico do município.

3.2. Para garantir a segurança dos frequentadores e a adequada organização dos espaços destinados às atividades recreativas e aquáticas, faz-se necessária a instalação de sistemas de sinalização e demarcação das áreas de banho por meio de boias fixadas em estruturas resistentes e apropriadas para essa finalidade.

3.3 Nesse contexto, a aquisição de estacas e esteios de madeira de eucalipto tratado torna-se indispensável para a implantação da infraestrutura de delimitação das áreas destinadas aos banhistas, permitindo a separação segura entre os espaços de recreação aquática e as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

áreas sujeitas à circulação de embarcações, equipamentos náuticos e demais atividades potencialmente geradoras de risco.

3.4. A utilização de madeira de eucalipto tratado justifica-se pela sua elevada resistência mecânica, durabilidade em ambientes externos, capacidade de suportar exposição prolongada às intempéries e melhor relação custo-benefício quando comparada a outras soluções disponíveis para a mesma finalidade.

3.5. A ausência desses materiais comprometeria a instalação adequada das boias de sinalização, prejudicando o ordenamento das áreas de banho, aumentando os riscos de acidentes e dificultando a adoção das medidas de segurança necessárias para o funcionamento das praias temporárias. Tal situação poderia impactar negativamente a experiência dos usuários, a imagem institucional do Município e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a implantação da infraestrutura necessária à demarcação e sinalização das áreas de banho, promovendo maior segurança aos frequentadores, melhor organização dos espaços públicos de lazer e o adequado desenvolvimento das atividades turísticas durante a temporada de praias de Porto Nacional e Luzimangues. Parte superior do formulário

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	230	Peça	Estaca de madeira de eucalipto tratado, com 2,20 metros de comprimento, diâmetro 10-12 cm, contendo 1 (um) furo de 20 mm na extremidade superior e extremidade inferior afilada (pontiaguda), destinada à cravação no solo.
02	24	Peça	Esteio de madeira de eucalipto tratado, com 4 metros de comprimento, diâmetro 10-12 cm, contendo 1 (um) furo de 20 mm na extremidade superior e extremidade inferior afilada (pontiaguda), destinada à cravação no solo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Requisitos Técnicos

Os materiais deverão:

- Ser confeccionados em madeira de eucalipto tratado;
- Possuir resistência adequada para utilização em ambiente externo;
- Apresentar tratamento que aumente sua durabilidade e resistência à umidade;
- Atender integralmente às dimensões especificadas neste Termo de Referência;
- Possuir perfuração superior de 20 mm;
- Possuir extremidade inferior afilada para cravação no solo.

5.2 Requisitos de Qualidade

Não serão aceitos materiais que apresentem:

- Rachaduras excessivas;
- Apodrecimento;
- Empenamentos;
- Ataque de pragas;
- Defeitos estruturais;
- Qualquer condição que comprometa sua utilização.

5.3 Requisitos Ambientais

A contratada deverá fornecer madeira proveniente de fonte legalizada, podendo ser exigida documentação comprobatória de origem florestal legal, quando aplicável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
01	230	Peça	Estaca de madeira de eucalipto tratado, com 2,20 metros de comprimento, diâmetro 10-12 cm, contendo 1 (um) furo de 20 mm na extremidade superior e extremidade inferior afilada (pontiaguda), destinada à cravação no solo.	R\$: 39,55	R\$:9.096,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

02	24	Peça	Esteio de madeira de eucalipto tratado, com 4 metros de comprimento, diâmetro 10-12 cm, contendo 1 (um) furo de 20 mm na extremidade superior e extremidade inferior afilada (pontiaguda), destinada à cravação no solo.	R\$: 118,78	R\$:2.850,72
VALOR TOTAL					R\$ 11.947,22

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 11.947,22 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada através do sistema Banco de Preços, observando os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A estimativa foi elaborada com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, utilizando pesquisa no Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes oficiais.

7.2. O valor obtido demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade da Adistração Pública.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGANOGRAMA	ELEMENTO	FICHA	SUBELEMENTO	FONTE
1034 - TEMPORADA PORTO VERÃO - PRAIA PORTO REAL E PRAIA DE	339030	2026428 1	99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	15000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Foi analisada a viabilidade do parcelamento da contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados ao objeto pretendido.

10.2. Verificou-se que os itens a serem adquiridos — estacas e esteios de madeira de eucalipto tratado — possuem a mesma natureza, pertencem ao mesmo segmento de mercado e serão utilizados de forma conjunta e complementar na instalação das boias de sinalização e na demarcação das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues.

10.3. A contratação em conjunto mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior eficiência na gestão contratual, simplifica os procedimentos de aquisição, recebimento e fiscalização dos materiais, além de reduzir custos administrativos decorrentes da formalização de múltiplas contratações para atender uma única necessidade pública.

10.4. Considerando o baixo valor global estimado da contratação, correspondente a R\$ 11.940,60 (onze mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), bem como a unidade funcional da solução pretendida, o parcelamento não traria ganhos econômicos ou operacionais relevantes para a Administração.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação direta dos itens em uma única solução constitui a alternativa mais adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar o fornecimento de estacas e esteios de madeira de eucalipto tratado, observando as especificações técnicas mínimas e condições necessárias para garantir a adequada instalação das boias de sinalização e demarcação das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

11.2. Os materiais deverão atender aos seguintes requisitos:

11.2.2. Requisitos Técnicos

Item 01 – Estaca de Madeira de Eucalipto Tratado

- Comprimento: 2,20 metros;
- Diâmetro: entre 10 e 12 centímetros;
- Madeira de eucalipto tratada;
- Contendo 01 (um) furo de 20 mm na extremidade superior;
- Extremidade inferior afilada (pontiaguda), adequada para cravação no solo;
- Quantidade estimada: 230 unidades.

Item 02 – Esteio de Madeira de Eucalipto Tratado

- Comprimento: 4,00 metros;
- Diâmetro: entre 10 e 12 centímetros;
- Madeira de eucalipto tratada;
- Contendo 01 (um) furo de 20 mm na extremidade superior;
- Extremidade inferior afilada (pontiaguda), adequada para cravação no solo;
- Quantidade estimada: 24 unidades.

11.2.3. Requisitos de Qualidade

Os materiais fornecidos deverão:

- Estar em perfeitas condições de uso;
- Ser produzidos com madeira de eucalipto submetida a tratamento adequado para aumentar sua resistência e

durabilidade;

- Não apresentar rachaduras excessivas, apodrecimento, empenamentos ou defeitos que comprometam sua

utilização;

* Possuir resistência compatível com a finalidade de sustentação e fixação das boias de sinalização.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

11.2.4. Requisitos de Entrega

* A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto

Nacional – TO;

- Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato;
- O transporte, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta da contratada.

11.2.5. Requisitos de Sustentabilidade Sempre que possível, a contratada deverá fornecer madeira proveniente de manejo florestal legalizado ou de reflorestamento, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à exploração e comercialização de produtos florestais. Requisitos de Habilitação

11.3. A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.4. Garantia: Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam sua utilização, obrigando-se a contratada a substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer unidades que apresentem desconformidades durante o recebimento ou dentro do prazo de garantia estabelecido contratualmente..

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

12.1. Prazo de Entrega

12.1.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional – TO.

12.1.2. Considerando a necessidade de implantação da infraestrutura de sinalização e demarcação das áreas de banho para a temporada de praias, o prazo estabelecido possui caráter essencial para o atendimento do interesse público, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

12.2. Local de Entrega

Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Nacional – TO, podendo ser nas praias de Porto Nacional, Praia de Luzimangues ou em outro local previamente definido pela Administração, dentro dos limites do Município.

12.3 Condições de Entrega

A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo:

- Transporte;
- Carregamento;
- Descarregamento;
- Seguros;
- Tributos;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.4. Recebimento dos Materiais

No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos materiais pelo fiscal designado pela Administração.

Caso sejam constatadas divergências, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais, devendo a contratada promover sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município.

12.5. Entrega Integral

O fornecimento deverá ocorrer em **entrega única e integral**, não sendo admitido parcelamento, salvo autorização expressa da Administração devidamente justificada por interesse público.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

13.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante conferência inicial dos quantitativos, condições aparentes dos produtos e verificação da integridade física dos materiais fornecidos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante inspeção detalhada dos materiais entregues, observando-se os seguintes critérios:

- Conferência das quantidades contratadas;
- Verificação do comprimento e diâmetro dos materiais;
- Verificação da existência do furo de 20 mm na extremidade superior;
- Verificação da extremidade inferior afilada (pontiaguda);
- Avaliação das condições estruturais da madeira;
- Verificação da inexistência de rachaduras excessivas, apodrecimento, empenamentos ou defeitos que comprometam a utilização;
- Verificação da conformidade do tratamento aplicado à madeira de eucalipto;
- Compatibilidade dos materiais com a finalidade de sustentação e fixação das boias de sinalização.

Após a constatação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

13.3 Recusa dos Materiais

Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

Nesta hipótese, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

13.4 Critérios de Aceitação

Somente serão aceitos os materiais que atenderem integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, sendo condição indispensável para o recebimento definitivo:

- Atendimento às dimensões exigidas;
- Madeira de eucalipto devidamente tratada;
- Resistência compatível com a finalidade pretendida;
- Ausência de defeitos que comprometam a utilização;
- Entrega integral dos quantitativos contratados.

13.5 Responsabilidade da Contratada

A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante o prazo de garantia, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

14. GARANTIA

14.1. Garantia dos Materiais

A contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas no tratamento da madeira e quaisquer desconformidades que comprometam sua utilização para a finalidade pretendida.

O prazo mínimo de garantia será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

14.2 Substituição dos Materiais

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os materiais que apresentarem:

- Defeitos de fabricação;
- Rachaduras excessivas que comprometam a resistência estrutural;
- Apodrecimento precoce;
- Empenamentos incompatíveis com a utilização pretendida;
- Falhas decorrentes de tratamento inadequado da madeira;
- Qualquer outra desconformidade que comprometa a segurança, durabilidade ou funcionalidade do objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

14.3 Prazo para Substituição

A substituição dos materiais considerados inadequados deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal emitida pela Administração.

14.4 Responsabilidade da Contratada

A garantia prevista neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos, falhas ou irregularidades dos materiais fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

14.5 Condição para Pagamento

O recebimento definitivo dos materiais não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia, permanecendo obrigada a corrigir ou substituir eventuais defeitos constatados dentro do prazo estabelecido.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. Forma de Contratação

A presente contratação será realizada por meio de **Contratação Direta – Dispensa de Licitação por Valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição se encontra dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

A adoção da contratação direta mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, considerando a baixa complexidade do objeto, a ampla disponibilidade dos materiais no mercado, a necessidade de atendimento tempestivo da demanda e a economicidade do procedimento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

.

15.2. Critério de Seleção da Proposta

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

A adoção do menor preço global justifica-se pela natureza complementar dos itens que compõem o objeto, os quais serão utilizados conjuntamente na instalação das boias de sinalização e na demarcação das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, no acompanhamento da execução e na fiscalização do fornecimento.

15.3. Fundamentação Legal

A contratação observará as disposições da:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Demais normas aplicáveis às contratações públicas e regulamentos internos da Administração Municipal.

15.4. Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de **fornecimento integral em entrega única**, conforme quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

16.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

16.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, rachaduras excessivas, empenamentos, apodrecimentos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

16.3. Responsabilizar-se integralmente pelo carregamento, transporte, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

16.4. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os materiais recusados no recebimento provisório ou definitivo, bem como aqueles que apresentarem defeitos ou desconformidades durante o período de garantia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

16.5. Realizar a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal emitida pela Administração.

16.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.7. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto.

16.8. Fornecer, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência legal da madeira utilizada na fabricação dos materiais, observando a legislação ambiental vigente.

16.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

16.10. Cumprir todas as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis à execução da contratação.

16.11. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade dos materiais fornecidos, garantindo que estes atendam à finalidade de sustentação e fixação das boias de sinalização e demarcação das áreas de banho.

16.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.13. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

16.14. Emitir a respectiva Nota Fiscal contendo a descrição completa dos materiais fornecidos, em conformidade com a Ordem de Fornecimento e demais documentos da contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

17.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

17.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo todas as informações necessárias para a execução do objeto.

17.1.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias quanto ao local, data e demais condições para a entrega dos materiais.

17.1.3. Designar gestor e fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

17.1.4. Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17.1.5. Verificar se os materiais entregues atendem às especificações técnicas, quantitativos e condições previstas neste Termo de Referência, recusando aqueles que estiverem em desacordo.

17.1.6. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

17.1.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

17.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.9. Prestar os esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.1.10. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para assegurar a boa execução da contratação.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento da entrega dos materiais, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas.

18.3. Compete ao fiscal da contratação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas;
- c) registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução da contratação;
- d) solicitar esclarecimentos e providências à contratada sempre que constatadas irregularidades;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas;
- f) atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- g) encaminhar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades.

18.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos eventualmente constatados.

18.5. Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, e juntadas aos autos do processo administrativo correspondente.

18.6. O gestor e o fiscal da contratação serão designados por ato da autoridade competente, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Administração Municipal.

19. FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será efetuada pelo servidor Leandro Henrique Alves Gama, Cargo: Assessor Técnico II, Matricula 109927, e-mail: seccultura@portonacional.to.gov.br.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

20.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias.

21. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

21.1. PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou diretores;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus adistadores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para empresa Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas adistrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

21.2. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

Declaração de Atendimento ao Art. 7º da CF;

Declaração de Inexistência de Parentesco.

22. SANÇÕES ADISTRATIVAS

(Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021)

22.1. Comete infração adistrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Adistração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

I - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Adistração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Adistração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

22.2.3. Multa:

22.2.3.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,50% a 30% do valor do contrato.

22.2.3.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

22.2.3.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

22.2.3.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

22.2.3.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.2.3.6 Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% do valor contratual.

22.2.3.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Previamente ao encalhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. NECESSIDADE DE CAUTELA QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU DISPENSA

23.1. Quanto à necessidade de licenciamento ambiental, verifica-se que a presente contratação tem por objeto exclusivamente a aquisição de estacas e esteios de madeira de eucalipto tratado, não contemplando atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

de recursos ambientais sujeitas ao licenciamento ambiental por parte da Administração Municipal.

23.2. Entretanto, considerando que o objeto envolve produtos de origem florestal, a Administração deverá adotar as cautelas necessárias para verificar a regularidade ambiental da origem da madeira fornecida, exigindo da futura contratada a comprovação de que os produtos são provenientes de fontes legalmente autorizadas, observada a legislação ambiental vigente.

23.3. Caso aplicável à comercialização e transporte dos materiais, a contratada deverá apresentar a documentação ambiental pertinente, inclusive documentos de controle de origem florestal, guias de transporte ou documentos equivalentes exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

23.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não demanda licenciamento ambiental específico por parte do Município para sua execução. Todavia, deverá ser observada a regularidade ambiental dos produtos fornecidos, bem como o cumprimento das exigências legais eventualmente aplicáveis à exploração, comercialização e transporte da madeira utilizada no objeto da contratação.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. A presente contratação refere-se à aquisição de estacas e esteios de madeira de eucalipto tratado destinados à instalação de boias de sinalização e à demarcação das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues.

24.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais potenciais estão relacionados principalmente à origem da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos, ao transporte dos materiais e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante sua utilização ou substituição.

24.3. Para minimizar tais impactos, a Administração adotará medidas voltadas à promoção da sustentabilidade e ao cumprimento da legislação ambiental vigente, observando os seguintes aspectos:

- Priorização da aquisição de madeira proveniente de reflorestamento ou de origem legalmente comprovada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- Exigência de que a empresa fornecedora observe as normas ambientais relacionadas à exploração, transporte e comercialização de produtos florestais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

- Utilização de madeira de eucalipto tratado, material que apresenta elevada durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o consumo de recursos naturais;
- Adoção de boas práticas de armazenamento e utilização dos materiais, visando prolongar sua vida útil;
- Destinação ambientalmente adequada dos materiais que eventualmente se tornarem inservíveis, observadas as normas ambientais vigentes.

24.4. Considerando que o eucalipto é uma espécie amplamente utilizada em reflorestamentos comerciais e que os quantitativos a serem adquiridos são reduzidos, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação.

24.5. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante a observância das medidas de controle e sustentabilidade descritas neste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. MAPEAMENTO DE RISCOS E PLANO DE MITIGAÇÃO

25.1. Em observância aos princípios do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos relacionados à contratação e definidas as respectivas medidas de mitigação, visando assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos.

Dessa forma, apresenta-se o seguinte Mapa de Riscos da Contratação:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega dos materiais pela contratada	Média	Alto	Estabelecer prazo de entrega compatível com a necessidade da Administração, acompanhar a execução por meio de fiscalização e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Definir especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e realizar conferência quantitativa e qualitativa no ato do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Entrega de materiais com defeitos, rachaduras excessivas, empenamentos ou baixa qualidade	Baixa	Médio	recebimento. Exigir garantia dos materiais e prever a obrigatoriedade de substituição imediata dos itens rejeitados pela fiscalização.
Fornecimento de madeira sem comprovação de origem legal	Baixa	Alto	Exigir da contratada documentação comprobatória da origem legal da madeira, quando aplicável, observando a legislação ambiental vigente.
Pesquisa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Baixa	Médio	Realizar pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto.
Ausência de disponibilidade orçamentária para execução da despesa	Baixa	Alto	Confirmar previamente a existência de dotação orçamentária suficiente antes da formalização da contratação.
Necessidade de substituição de materiais durante a instalação	Baixa	Médio	Realizar conferência detalhada dos materiais antes da utilização e exigir garantia contratual para reposição dos itens defeituosos.
Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Baixa	Alto	Estabelecer cláusulas contratuais claras, promover fiscalização contínua e aplicar as penalidades previstas na legislação quando necessário.

25.2. Plano de Mitigação

Para minimizar os riscos identificados, a Administração adotará as seguintes medidas de controle:

I – elaboração de especificações técnicas claras e detalhadas;

II – realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação vigente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

III – verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada;

IV – designação de fiscal da contratação para acompanhamento da execução do objeto;

V – conferência quantitativa e qualitativa dos materiais no ato da entrega;

VI – exigência de substituição dos materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades;

VII – monitoramento dos prazos de entrega e adoção de medidas administrativas em caso de atraso;

VIII – verificação da origem legal da madeira fornecida, quando aplicável.

25.3. Conclusão da Análise de Riscos

Considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado da contratação e a ampla disponibilidade dos materiais no mercado, conclui-se que os riscos identificados são de baixa e média complexidade, podendo ser adequadamente administrados por meio das medidas preventivas e corretivas estabelecidas neste Termo de Referência, não comprometendo a viabilidade da contratação pretendida.

26. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

26.1. A definição dos quantitativos previstos para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando as necessidades operacionais para a implantação da infraestrutura de sinalização e demarcação das áreas de banho das praias de Porto Nacional e Luzimangues durante a temporada de praias.

26.2. O cálculo levou em consideração a extensão das áreas destinadas aos banhistas, os pontos estratégicos para instalação das boias de sinalização, a distância necessária entre os elementos de fixação, as condições do local de instalação e a necessidade de garantir segurança, organização e adequada delimitação dos espaços destinados às atividades recreativas aquáticas.

26.3. As estacas de madeira de eucalipto tratado serão utilizadas ao longo da extensão das áreas de banho para sustentação e fixação das boias de sinalização, enquanto os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

esteios serão empregados em pontos específicos que demandam maior resistência estrutural para ancoragem e sustentação do sistema de demarcação.

26.4. Dessa forma, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	230	Peça	Estaca de madeira de eucalipto tratado, com 2,20 metros de comprimento, diâmetro entre 10 e 12 cm, contendo 01 furo de 20 mm na extremidade superior e extremidade inferior afilada (pontiaguda).
02	24	Peça	Esteio de madeira de eucalipto tratado, com 4,00 metros de comprimento, diâmetro entre 10 e 12 cm, contendo 01 furo de 20 mm na extremidade superior e extremidade inferior afilada (pontiaguda).

26.5. Os quantitativos estimados foram definidos de forma a atender integralmente a demanda identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais para a execução da finalidade pretendida.

27. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

27.1. A presente contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais e promover o uso responsável dos recursos naturais.

27.2. A contratada deverá fornecer madeira de eucalipto proveniente de reflorestamento, manejo florestal sustentável ou de fonte legalmente autorizada pelos órgãos ambientais competentes, observada a legislação ambiental vigente.

27.3. A Administração poderá solicitar, quando aplicável, documentação comprobatória da origem legal da madeira fornecida, tais como Documento de Origem Florestal (DOF), Guia Florestal ou documentos equivalentes exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

27.4. Os materiais fornecidos deverão possuir características que favoreçam sua durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para o uso eficiente dos recursos naturais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

27.5. A contratada deverá observar as normas ambientais relacionadas à exploração, transporte, comercialização e utilização de produtos de origem florestal, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação aplicável durante toda a execução da contratação.

27.6. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam desperdícios durante o transporte, armazenamento e manuseio dos materiais fornecidos.

27.7. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução do objeto deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e as normas dos órgãos competentes.

27.8. Considerando a natureza do objeto e os quantitativos estimados para a contratação, os impactos ambientais decorrentes da aquisição são considerados de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados mediante a observância dos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

27.9. A adoção dos presentes critérios visa promover a responsabilidade ambiental, a utilização racional dos recursos naturais e o atendimento ao interesse público, sem comprometer a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Porto Nacional – TO, 03 de julho de 2026.

Cléya Oliveira Santos Medeiros
Integrante Técnico

JOYCE DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal da Cultura de Turismo